

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito.

A DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação do Conselho da Faculdade de Direito, em Reunião Ordinária ocorrida no dia 7 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2022.

Vanessa Hernandez Caporligua  
Diretora da FADIR, em Exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

**ANEXO**

(PORTARIA FADIR/FURG Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022)

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito de que trata esta norma, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, respeitado o seguinte cronograma:

- I - Inscrições de candidaturas: de 10 a 14 de outubro de 2022;
- II - Homologação das inscrições de candidaturas: terça-feira, 18 de outubro de 2022;
- III - Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: até quinta-feira, 20 de outubro de 2022;
- IV - Resultado dos recursos: segunda-feira, 24 de outubro de 2022;
- V - Período de campanha: de 26 de outubro até 4 de novembro de 2022;
- VI - Período de votação: segunda-feira e terça-feira, 7 e 8 de novembro de 2022;
- VII - Proclamação do resultado: sexta-feira, 11 de novembro de 2022; e
- VIII - Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: sexta-feira, 2 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caso existam candidaturas no limite das vagas disponíveis em cada categoria, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado no dia 24 de outubro de 2022, para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma, estarão aptos a concorrer as referidas representações e serão considerados eleitores, os integrantes do quadro docente, técnico-administrativo em educação e discentes, definidos como segue:

- I - quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente ativos;
- II - quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos de carreira dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Faculdade de Direito e integrantes do quadro permanente-ativos; e
- III - quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.

Art. 3º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

**CAPÍTULO II  
DAS CANDIDATURAS**

Art. 4º As inscrições das candidaturas dos docentes e técnicos administrativos em Educação, serão individuais, e as inscrições dos estudantes serão em Chapas, devendo indicar claramente no ato da inscrição, para qual cargo pretende concorrer, se titular ou suplente, através de serviço de protocolo Solicitações/Sistemas/FURG da plataforma Sistemas/FURG.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

Parágrafo único. Estão abertas as seguintes vagas para a composição do Conselho da Faculdade de Direito para um mandato de 2 anos:

- I - Doze (12) vagas para titular da representação docente;
- II - Seis (6) vagas para suplente da representação docente;
- III - Três (3) vagas para titular da representação de técnico administrativo em educação;
- IV - Três (3) vagas para suplente da representação de técnicos administrativo em educação;
- V - Uma (1) vaga para titular da representação discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;
- VI - Uma (1) vaga para suplente da representação discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;
- VII - Uma (1) vaga para titular da representação discente do Curso de Direito;
- VIII - Uma (1) vaga para suplente da representação discente do Curso de Direito;
- IX - Duas (2) vagas para titular da representação discente do Curso de Relações Internacionais; e
- X - Duas (2) vagas para suplente da representação discente do Curso de Relações Internacionais.

CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral; e
- III - decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral, a ser composta por um representante de cada categoria (Docente, Discente e Técnico Administrativo), para conduzir as etapas de campanha e votação.

Art. 6º A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a representação junto ao Conselho da Faculdade de Direito.

CAPÍTULO IV  
DO VOTO

Art. 7º Cada votante votará em apenas um candidato titular e um candidato suplente ou uma chapa da sua respectiva categoria, sob pena de nulidade.

Art. 8º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 9º Para critério de desempate entre os Docentes e Técnicos-administrativos em Educação, será considerada a antiguidade na FURG, em caso de persistência do empate, a maior idade.

Art. 10. Para o critério de desempate entres os Estudantes, será considerado a antiguidade de matrícula do representante titular, no Curso em que esteja regularmente matriculado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Art. 12. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Gabinete da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Solicitações/Sistemas/Furg.

Art. 13. Todos os atos do processo de eleição, serão publicados no site da Unidade [www.direito.furg.br](http://www.direito.furg.br) seção “Notícias”.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2022.